



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Dezembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Complementar nº 027, de 24 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/12/2017.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, atualizar a Lei Complementar nº 027/2003, visando acompanhar as atualizações da mencionada legislação e realizar alguns ajustes adicionais que se faziam pendentes.

No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Entretanto, quanto ao mérito temos que o projeto de lei em análise visa instituir tributação sobre novos serviços que já são cobrados/tributados em âmbito federal, o que poderá gerar tributação em duplicidade.

Destaca-se ainda que a forma de cobrança prevista neste projeto de lei esta sendo questionado junto ao Superior Tribunal de Justiça, aguardando-se ainda o posicionamento daquele órgão.

Entretanto, em que pese o projeto obedecer aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, esta Comissão entende que em razão das diversas questões ainda pendentes de discussão na esfera judicial e em outros âmbitos o mesmo, pelo menos por ora, não atende a finalidade pública e o interesse social.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017**.

Sala das sessões, em 15 de Março de 2018.


ANDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO